CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº **1497/2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de grades de proteção nas laterais do viaduto da Avenida José Bastos, em ambos os sentidos, no bairro Damas, no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM 13 DE agosto DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

13 AGO 2025
09 40

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº 1497/2025

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de grades de proteção nas laterais do viaduto da Avenida José Bastos, em ambos os sentidos, no bairro Damas, no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da instalação e manutenção de grades de proteção nas laterais do viaduto da Avenida José Bastos, em ambos os sentidos, localizado no bairro Damas, no trecho que passa sobre a Rua Professor Costa Mendes, no Município de Fortaleza.

Art. 2º As grades de proteção a que se refere o Art. 1º deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - Serem confeccionadas em material resistente e durável, capaz de suportar intempéries e ações de vandalismo.

II - Possuírem altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) a partir do nível da calçada ou base do viaduto.

III - Apresentarem espaçamento entre as barras que impeça a passagem de objetos de dimensões relevantes ou o acesso de pessoas.

IV - Serem fixadas de forma segura e permanente à estrutura do viaduto, garantindo sua estabilidade e eficácia.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINF) ou órgão equivalente será a responsável pela execução e fiscalização das obras de instalação das grades de proteção, bem como pela sua manutenção periódica.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para iniciar os procedimentos licitatórios e de execução das obras.

Rua Thompson Bulcão, 870 – Gabinete 14, Fone: 3444-8352, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa atender a uma demanda urgente de segurança pública e de bem-estar social para os cidadãos de Fortaleza, especialmente aqueles que residem ou transitam nas proximidades do viaduto da Avenida José Bastos, no bairro Damas. Atualmente, o viaduto carece de grades de proteção adequadas em suas laterais, o que representa um risco significativo e iminente à integridade física de pedestres, ciclistas e, indiretamente, de motoristas.

A urgência e a gravidade dessa situação foram tristemente evidenciadas na manhã desta terça-feira, 8 de julho de 2025, quando um motociclista caiu do viaduto da Avenida José Bastos, sobre a Rua Professor Costa Mendes, após colidir com outra moto. Este lamentável incidente reforça, de forma dramática, a necessidade premente de uma barreira de proteção no local.

A ausência de barreiras de proteção eficazes torna o local vulnerável a diversos tipos de acidentes e incidentes. Pedestres, principalmente crianças e idosos, ficam expostos ao risco de quedas acidentais do viaduto. Além disso, a falta de proteção facilita o descarte irregular de objetos e lixo sobre a via inferior, podendo causar acidentes e danos aos veículos que ali trafegam. Não se pode ignorar, ainda, o potencial para atos de vandalismo ou, em situações extremas, a facilitação de tentativas de suicídio.

A instalação das grades de proteção, conforme proposto neste Projeto de Lei, é uma medida essencial e de caráter preventivo, que trará múltiplos benefícios:

- Proteção à Vida e Integridade Física: Impedirá quedas acidentais e protegerá os usuários do viaduto, como no caso do recente acidente com o motociclista.
- Aumento da Segurança Viária: Reduzirá os riscos para os motoristas que passam por baixo do viaduto, evitando o lançamento de objetos.
- Redução de Acidentes: Contribuirá para a diminuição de ocorrências relacionadas à falta de barreiras de segurança.
- Melhoria da Ordem Pública: Dificultará o descarte inadequado de resíduos, contribuindo para a limpeza e conservação do espaço público.
- Promoção da Sensação de Segurança: Gerará maior tranquilidade para a população que utiliza ou reside nas imediações do viaduto.

A implementação desta medida reflete o compromisso do Poder Público Municipal com a vida, a segurança e a qualidade de vida dos fortalezenses. É uma intervenção de infraestrutura necessária que salvaguardará a vida e o bem-estar de todos que dependem dessa importante via.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, em benefício de toda a população de Fortaleza.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM _____DE _____DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F